



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21 / 03 / 2007	proposição Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007			
autor JOÃO DADO-PDT/SP	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se o art. 10 da MP 359/2007, introduzindo-se o § 2º no art. 3º da Lei 10.910, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008:

"Art. 10. A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 3º
....." (NR)

"§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, ficam incorporados aos vencimentos básicos das carreiras referidas no **caput** os valores relativos à Gratificação de Atividade Tributária-GAT."

"Art 6º."

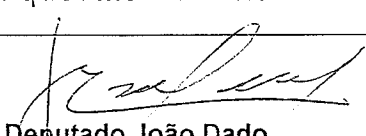
JUSTIFICATIVA

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil será responsável por fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, esse servidor percebe uma remuneração consideravelmente menor do que a da maioria dos profissionais das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, não havendo nenhuma justificativa para que a mesma não seja incorporada ao vencimento básico do cargo. À vista do incremento de responsabilidade, competências e novas especializações que serão exigidas de cada profissional, e diante da diferença salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para profissionais dos quais será exigido tal nível de capacitação.

Diante disso, deve ser inserido o parágrafo 2º no artigo 3º da Lei 10.910, incorporando a gratificação em questão ao vencimento básico do

Autor


Deputado João Dado